



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	4
Prefeitura Municipal de Belágua	4
Prefeitura Municipal de Jatobá	4
Prefeitura Municipal de Mirador	4
Prefeitura Municipal de Pio XII	5
Prefeitura Municipal de Santa Rita	5
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao	6
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	6
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	8
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	8
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	8

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**PORTARIA Nº 134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

PORTARIA Nº 134, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como responsável pela operacionalização do Sistema SAAP do TCE/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, tendo em vista a exigência consignada na Instrução Normativa TCE/MA nº 051, de 11 de outubro de 2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a Sra. Samara da Silva Moura, Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, para exercer as atividades de lançamento, operacionalização e acompanhamento do Sistema de Acompanhamento de Ato de Pessoal - SAAP, incluindo a responsabilidade de lançamento das informações junto ao Módulo CESMA, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, devendo assim ser considerada a partir desta data para os efeitos legais. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 139, de 16 de NOVEMBRO de 2017. Nomeia o **Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA para o exercício de 2017-2018 e dá outras providências.** **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE:** **Art. 1º** - Designar o servidor **CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 021654272002-9 SSPMA e do CPF nº 007866443-89, para exercer a função de Pregoeiro, que também ficará como responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões realizados durante o seu período de permanência na função do município. **Art. 2º** - Para a Equipe de Apoio titular ficam designados os seguintes servidores, que deverão prestar a necessária assistência ao Pregoeiro: **a) FÁBIO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, fiscal de trânsito, matrícula nº 1081-1, portador do RG nº 1694138 SSP/MA e do CPF nº. 505260143-34, na função de MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO; **b) JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista, matrícula nº 1269-1, portador do RG nº 0301971220056 SSP/MA e do CPF nº 030790503-98- na função de MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO; **c) HOMERINO SEGADILHA FILHO**, brasileiro, casado, fiscal de tributos, matrícula nº 421-1, portador do RG nº 0290657420057 SSP/MA e do CPF nº 054.169.133-39 - na função de SUPLENTE; **Art. 3º** - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão: I - O credenciamento dos interessados; II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da

proposta ou do lance de menor preço; V - A adjudicação da proposta de menor preço; VI - A elaboração da ata; VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. **Art. 4º** - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos durante o exercício de 2017. **Art. 5º** - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinados e arquivados no setor competente. **Art. 6º** - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto Municipal nº 008/2017. **Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 140, de 16 de NOVEMBRO de 2017. Constitui a **Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA para o exercício de 2017-2018 e dá outras providências.** **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para o exercício de 2017, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão e Concurso, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo município, bem como gerenciamento do sistema de registro de preços. **§ 1º.** Ficam nomeados para a CPL: **a) CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 021654272002-9 SSPMA e do CPF nº 007866443-89, na função de Presidente; **b) FÁBIO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, fiscal de trânsito, matrícula nº 1081-1, portador do RG nº 1694138 SSP/MA e do CPF nº. 505260143-34, na função de MEMBRO; **c) JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista, matrícula nº 1269-1, portador do RG nº 0301971220056 SSP/MA e do CPF nº 030790503-98 na função de MEMBRO; **d) HOMERINO SEGADILHA FILHO**, brasileiro, casado, fiscal de tributos, matrícula nº 421-1, portador do RG nº 0290657420057 SSP/MA e do CPF nº 054.169.133-39 - na função de MEMBRO SUPLENTE; **§ 2º.** Nos casos de ausência do Presidente em qualquer ato da CPL, o mesmo será substituído especificamente pelo 1º Membro, e nos casos de ausência de um dos membros será nomeado um dos servidores efetivos do município. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE**

NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Bacabeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2017. Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** contratação de Banda Musical para apresentação de Show Artístico no aniversário da cidade de Bacabeira - MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2017.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº: 8.666/96 (Art. 25, inciso III). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **NOME DO CREDOR:** ROBERTA FRANÇA LEAL 09744107723. **C. N. P. J. Nº:** 23.400.060/0001-05. **ENDEREÇO:** Avenida Rubens Rangel, 110, Loja, C. E. P. Nº: 29.345-000, Cidade Nova, Bacabeira - MA. Bacabeira - MA, 30 de novembro de 2017. **CÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

PORTARIA Nº. 99 - CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA

PORTARIA Nº. 99 - Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas lei orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão e Concurso, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo município. **§ 1º** - Ficam nomeados para a CPL: **1.** LUCIANNY SILVA CALVET, como Presidente; **2.** ELENILDE NASCIMENTO DE CASTRO, como Secretária; **3.** WENDELL MARCEL CALVET ALMEIDA, como Membro. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, fica expressamente revogada a Portaria 08/2017. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Belágua

AVISO DE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 034/2017. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para a contratação de empresa especializada nos serviços de divulgação, organização e execução das festividades de aniversário do Município de Belágua/MA, no dia 29 de novembro de 2017, às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, Sn, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital R\$ 50,00. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 09 de novembro 2017. Jhonny Frances Silva Marques - CPL.

Autor da Publicação: Eduardo José Soeiro Carneiro

Prefeitura Municipal de Jatobá

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017/SECAF

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jatobá no exercício financeiro 2017. **EMPRESA VENCEDORA:** BANDEIRA CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES LTDA.-ME. **VALOR MENSAL: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais).** O valor total referente o prazo de 12 meses é de **R\$ 489.600,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 06/03/2017 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 06 de março de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Mirador

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 100/2017

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 100/2017

PROCESSO Nº 00.00.022/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 CONTRATO NR. 100/2017 - PARTES: Município de Mirador (MA) e a empresa R L DE FARIAS -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º

19.426.365/0001-00- ESPÉCIE: contrato de aquisição. OBJETO: Aquisição de um veículo para Secretaria Municipal Saúde de Mirador/Ma. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/2017 - VALOR GLOBAL: R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.305.504-2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA- 4.0.00.00.00-4.4.00.00.00-INVESTIMENTOS-4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador da CIRG nº. 63105393-4, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; ROBERTO LIMA DE FARIAS, portador do CPF nº019.883.764-08, Proprietário, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 14 de junho de 2017.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DO CONTRATO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017.

EXTRATO DO CONTRATO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017-EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 06/PP/21/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 16.457.054/0001-10 e a empresa: MOURA E SANTOS LIMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.802.852/0001-20. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2017. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 16.368,65 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 26/06/2017; Término: 31/12/2017. FONTE DE RECURSOS: FMAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gêneros Alimentícios - FMAS; 08.243.0330.2075 - manutenção do programa de erradicação do trabalho infantil; 08.244.0220.2087 - manutenção do programa cras; 14.244.0110.2176 - assistência ao sistema único de assistência social; 3.3.90.30 - material de consumo. SIGNATÁRIOS: Sra. Francilma dos Santos Batalha, CPF: 841.277.163-04, Secretária de Assistência Social, pela Contratante e a Sra. Debora Barroso Ferreira - CPF: 003.533.173-90, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Prefeitura Municipal. PIO XII-MA, 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO_PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017- EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 05/PP/21/2017.

EXTRATO DO CONTRATO_PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017-EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 05/PP/21/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 97.522.972/0001-88 e a empresa: MOURA E SANTOS LIMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.802.852/0001-20. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na

modalidade Pregão Presencial nº 21/2017. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 300.640,28 (trezentos mil seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 26/06/2017; Término: 31/12/2017. FONTE DE RECURSOS: FPS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gêneros Alimentícios - FMS; 10.301.0060.2016 - manutenção do piso de atenção básica; 10.301.0060.2273 - manutenção do teto municipal de medida alta complexidade; 10.602.0060.2017 - manutenção do fundo municipal de saúde/gestão; 3.3.90.30 - material de consumo. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Carolina Ávila Brito Batalha, CPF: 767.742.013-34, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Debora Barroso Ferreira - CPF: 003.533.173-90, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Prefeitura Municipal. PIO XII-MA, 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LEI Nº. 235/2017 - INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 235/2017 - INSTITUIU COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei; **Art. 1º** - Fica instituído Feriado o dia 20 (vinte) de Novembro no município de Santa Rita - MA. **Art. 2º** - Como no Município de Santa Rita temos apenas o dia 02 (dois) de Dezembro como feriado municipal, fica criado ainda mais um feriado, sendo dia 20 (vinte) de Novembro "Dia da Consciência Negra". **Art. 3º** - Este projeto entre em vigor a partir da data de sua publicação. **HILTON GONÇALA DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao

TERMO DE DISTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO(MA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.333/0001-34, com sede na BR 230, KM 212, centro, São Domingos do Azeitão (Ma), por seu representante legal, Sr. Nicodemus Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 622.429 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 255.700.563-00, residente e domiciliado em São Domingos do Azeitão(MA), doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa **MUTUM CAMINH-ES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.476/0001-40, com sede na BR - 230 - KM - 1,6 - Bairro Maranhão Novo - Imperatriz/Ma, por seu representante legal, Senhor Sabino Siqueira da Costa, portador do CPF nº 112.189.243-49 doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente distrato se refere ao **Contrato nº 031/2017**, firmado em 03/07/2017, que tem como objeto, contratação de empresa do ramo para aquisição de Veículos Caminhões Basculantes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, neste Município de São Domingos do Azeitão, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 018/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

São Domingos do Azeitão(Ma), em 16 de Novembro de 2017.

Publique-se.

NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

DECRETO Nº 026/2017 GPMSFB

DECRETO Nº 026/2017 GPMSFB. "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas." O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, observando o disposto nos artigos 68, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições de seu cargo e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentar o sistema de registro de preços no seu âmbito; D E C R E T A: Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e de serviços no âmbito municipal, obedecerá às normas fixadas neste decreto. Art. 2º. Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações; III - Órgão Gerenciador: equipe da Administração responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a

condução da licitação; IV - Órgão Participante: secretaria que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços; Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes; II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica. Art. 4º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial: I - convidar, mediante comunicação interna, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as diversas secretarias da Administração para participarem do SRP; II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização; III - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; IV - obter a concordância das secretarias participantes em relação às

especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso; V - realizar o procedimento licitatório respectivo; VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP; VII. providenciar os trâmites relacionados à efetivação da contratação, quando solicitada e autorizada pelo gestor do contrato, e informar o gestor sobre a contratação realizada; VIII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 deste decreto; IX - publicar trimestralmente, na Imprensa Oficial do Município, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes. Art. 5º. Caberá ao Órgão Participante: I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso; II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições; V - indicar o gestor do contrato; VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais. Art. 6º. Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato: I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados; II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização; III - encaminhar ao Órgão Gerenciador solicitação e autorização para a efetivação da contratação; IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas; V - informar o Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a entregar a mercadoria ou a prestar o serviço. Art. 7º. As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e serão precedidas de ampla pesquisa de mercado. Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço. Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo: I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro; III - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; IV - o prazo de validade do registro de preço; V - as secretarias participantes do respectivo registro de preço; VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e minutas de contratos, se for o caso; VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições

estabelecidas. Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares. Art. 9º. O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital. Parágrafo único. No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação. Art. 10. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta. Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório da licitação. Art. 11. Homologado o resultado da licitação, será elaborada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes. § 1º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído. § 2º. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior. Art. 12. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações. § 1º. A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência. § 2º. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado, no que couber, o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 13. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata. Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições. Art. 15. A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, nos moldes previstos no edital. Parágrafo único. O termo de contrato ou equivalente observará as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado; II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado. Art. 17. O fornecedor do bem ou prestador do

serviço terá seu registro cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública; V - for impedido de licitar e contratar com a Administração. Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será de iniciativa do Órgão Participante ou do Órgão Gerenciador, e, ao final, será formalizado por despacho da autoridade máxima da Administração. Art. 18. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. Art. 19. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso. Art. 20. A composição do Órgão Gerenciador será definida por Portaria. Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. MARCIO DIAS PONTES PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO. CONTRATANTE. Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão. CNPJ: 06.089.668/0001-33. **CONTRATADA.** F. P. SOUSA - ME. CNPJ: 17.211.614/0001-15. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato originário nº 67-B/2017 de fornecimento de móveis e eletrodomésticos, por interesse público e em decorrência da motivação exposta nos autos do processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** item 11.1.7, da cláusula XI do contrato originário, art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Gilvana Evangelista de Souza - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP/CCL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP, tendo por objeto eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: **AUTO POSTO FRAGOSO**

LTDA - EPP, CNPJ nº 17.181.598/0001-65, com valor total de R\$ **1.629.245,00 (um milhão seiscentos vinte nove mil duzentos quarenta cinco reais)**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 16 de novembro de 2017. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Urbano Santos

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 370/2017 - LEI COMPLEMENTAR DE Nº 370/2017- Ementa: Dispõe sobre a Modernização da Legislação Tributária Municipal, atualizando a legislação relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), e dá outras providências. Na edição de nº 1.694 do dia 06 de outubro de 2017 na pag. nº 10. Onde se lê: GABINETE DA PREFEITA DE URBANO SANTOS (MA), 29 DE AGOSTO DE 2017. Agora lê a se: GABINETE DA PREFEITA DE URBANO SANTOS, (MA), 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

AVISO DE EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170110. PREGÃO PRESENCIAL N.º036/2017. Contratado: A.O.S SOFTWARE LTDA - ME. CNPJ: 10.368.980/0001-33. Contratante: Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aluguel de software Contábil para o Município de Urbano Santos. VALOR CONTRATADO: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 29 de Junho de 2017 a 29 de Junho de 2018. Data da Assinatura: 29 de Junho de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 06 de Julho de 2017. Secretária Municipal de Administração de Urbano Santos/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170111. PREGÃO PRESENCIAL N.º037/2017. Contratado: ATUAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 11.251.828/0001-39. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Material Laboratorial de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Município de Urbano Santos. VALOR CONTRATADO: R\$ 40.153,43 (quarenta mil, cento e cinquenta e três mil e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 10 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. Data da Assinatura: 10 de Agosto de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 17 de Agosto de 2017. Secretária Municipal de Administração de Urbano Santos/MA

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 040/2017. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos

interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto n.º 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por lote, para a contratação de empresa especializada no fornecimento equipamento hospitalar para o Município de Urbano Santos, no dia 29 de novembro de 2017 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital R\$ 50,00. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 10 de novembro 2017. Lucas André Souza - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017. Prefeitura

Municipal de Urbano Santos/MA torna publico que, decidiu pela Revogação de Pregão Presencial em epigrafe baseado nos termos da Lei 8.666/93 em art.. 109. Alínea "C". Art. 49º. Urbano Santos/MA. Lucas André Souza- Pregoeiro

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

AVISO DE EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170028. PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - ME CNPJ: 13.135.649/0001-61. Contratante: Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de limpeza de interesse das Secretarias do município de Urbano Santos. VALOR CONTRATADO: R\$ 182.427,68 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 13 de Março a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 13 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 20 de Março de 2017. Secretária Municipal de Administração Social de Urbano Santos/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170031. PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - ME CNPJ: 13.135.649/0001-61. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de limpeza de interesse da Secretaria município de Saúde do Urbano Santos. VALOR CONTRATADO: R\$ 523.504,38 (quinhentos e vinte três mil, quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 13 de Março a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 13 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 20 de Março de 2017. Secretária Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170032. PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - ME CNPJ: 13.135.649/0001-61. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de limpeza de interesse da Secretaria município de Assistência Social do Urbano Santos. VALOR CONTRATADO: R\$ 180.353,28 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 13 de Março a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 13 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 20 de Março de 2017. Secretária Municipal de Assistência Social de Urbano Santos/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170095. PREGÃO PRESENCIAL N.º025/2017. Contratado: K ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME. CNPJ: 07.037.587/0001-52. Contratante: Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção da frota de interesse da Secretaria município de Administração do Urbano Santos. VALOR CONTRATADO: R\$ 251.897,00 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 17 de Maio a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 17 de Maio de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio.

BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 24 de Maio de 2017. Secretária Municipal de Administração de Urbano Santos/MA

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Fri Nov 17 04:00:15 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)